



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

CONTRATO N° 008/2025

PROCESSO N° 008/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 002/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Pequeri e Simone Moreira Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **. 770. 635/0001 - **, com sede à Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro - Pequeri/MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. CLEYDSON SILVA ÂNGELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***. 171. 506 - **, residente e domiciliado em Pequeri/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro SIMONE MOREIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob nº ***.969.106-**, residente e domiciliada na Rua Laudelino Barbosa, nº 575 - Centro - Mar de Espanha/MG doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

O presente instrumento contratual tem como o Processo de Licitação nº 008/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001 /2025 devidamente homologada pelo CONTRATANTE, com fundamentação legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, objetivando orientar e acompanhar as Comissões Permanentes em sua atuação, auxiliar a Mesa Diretora e prestar suporte nas Sessões da Câmara.

1.2 - O serviço objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:

- a) assegurar a constitucionalidade e a legalidade dos atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- b) orientar a mesa diretora, vereadores e comissões permanentes em questões legais e jurídicas;
- c) auxiliar na redação de proposições legislativas, garantido a clareza e conformidade com as técnicas legislativas;
- d) prestar suporte jurídico durante audiências públicas, sessões plenárias e reuniões de comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

- e) analisar e elaborar contratos administrativos, convênios, portarias e outros atos administrativos; e
- f) outras atividades que estejam correlacionadas.

1.3 - Para cumprimento das atividades objeto deste contrato, a Contratada obriga-se a prestar o serviço obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo Contratante, especialmente que diz respeito nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 /21 e quanto especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços de assessoria serão prestados de forma presencial pelo menos 03 (três) vezes por semana na sede da Contratante, durante todo o seu período de funcionamento.

2.2 - A Contratada também prestará seus serviços de forma não presencial, estando sempre a disposição, mediante atendimento através de telefone, whatsapp, e-mail, para envio de instruções, orientações e documentos nos demais dias de funcionamento da Contratante em que não estiver de forma presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Pelos serviços objeto do presente contrato, a Contratante pagará mensalmente à Contratada a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para 12 (doze) meses.

3.2 - Todas as despesas com encargos, tributos, impostos incidentes sobre a execução do contrato e os documentos de cobrança são de inteira responsabilidade da Contratada.

3.3 - Havendo necessidade de deslocamento da Contratada para execução de atividades em outros locais fora da sede da Contratante, esta ressarcirá todas as despesas realizadas, procedendo, inclusive, ao pagamentos de todas as despesas de transporte, alimentação e pernoite, mediante a apresentação de comprovantes.

3.4 - As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pequeri: 3.3.90.3500.1.01.01.01.031.0001.2.002 .

3.5 - Para os exercícios subsequentes, na hipótese de prorrogação do contrato, poderá haver o reajuste do valor pago pelo serviço, conforme índice inflacionário do Governo Federal - IPCA, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI **“O PORTAL DA CIDADANIA”**

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potisch, 123, Centro, Pequerrópolis/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequerris@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 - A Contrata obriga-se a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a celebração do contrato.

4.3 - Fica prevista a possibilidade de prorrogação deste instrumento contratual conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Efetuar a prestação do serviço nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local (is) indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

5.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

5.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço apresentado em desacordo com o contratado.

5.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente instrumento contratual e no Termo de Referência.

5.5 - Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e todas as demais condições de habilitação e qualificação necessárias.

5.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

6.1 - Requisitar a prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual e no Termo de Referência correspondente e exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas nos documentos citados.

6.2 - Efectuar o pagamento no prazo previsto neste contrato.

6.3 - Promover através de servidor designado o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e cumprimento das obrigações prescritas no contrato pela Contratada.

6.4 - Aplicar as sanções administrativas previstas na lei e neste instrumento contratual, respeitando-se contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - I. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

II. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Pequeri.

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Patsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9 - A Câmara Municipal de Pequeri deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.11 - Os débitos do Contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa - dia, correspondente ao valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Câmara Municipal de Pequeri, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERRÍ
“O PORTAL DA CIDADANIA”
Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Pötsch, 123, Centro, Pequerrí/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequerrí@gmail.com

eximir a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA

CONTRATANTE

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente CONTRATO unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente CONTRATO poderá ainda amigável, por acordo

entre as partes, na forma do art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 / 21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando - se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto do presente CONTRATO será realizada pelo CONTRATANTE através do servidor indicado para esta função.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Parágrafo Único: Uma vez apurado o descumprimento do presente CONTRATO CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade para instauração do competente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhes e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

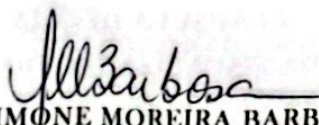
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja, o Foro da Comarca de Bicas - Minas Gerais, para dirimir eventuais questões oriundas do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrogando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Pequeri-MG, 30 de janeiro de 2025.

CLEYDSON SILVA ÂNGELO
Presidente da Câmara Contratante


SIMONE MOREIRA BARBOSA
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2025
PROCESSO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Partes: Câmara Municipal de Pequeri e SIMONE MOREIRA BARBOSA

Logradouro: Rua Laudelino Barbosa **Nº:** 575 **Bairro:** Centro

Cidade: Mar de Espanha **UF:** MG **CEP:** 36.640-000

CPF: 997.969.106-91

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, objetivando orientar e acompanhar as Comissões Permanentes em sua atuação; auxiliar a Mesa Diretora e prestar suporte nas Sessões da Câmara.

Valor Total: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.35.00.1.01.01.01.031.0001.2.0002

Data da Assinatura: 30/01/2025

Atesto e dou fé que publiquei o presente instrumento contratual no mural oficial do município, assim como no site oficial em 30/01/2025.


Ana Luiza Brum da Costa
Agente de Contratação